

Protocolo Legislativo para registro e, em seguida,
CCJ e à CAS.
Em 02/05/2000
Antonio Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Plenário



CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL

Em 02/05/2000
Assessoria de Plenário

GABINETE DO DEPUTADO CHICO FLORESTA PL 1235/2000
PROJETO DE LEI Nº
(Autor: Deputado Chico Floresta)

Dispõe sobre a inclusão de mensagens educativas em engenhos publicitários para veiculação de publicidade e propaganda visual ao ar livre e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º É obrigatória a inclusão de mensagens educativas em engenhos publicitários para veiculação de publicidade e de propaganda visual ao ar livre em todo o território do Distrito Federal.

§ 1º - Os engenhos publicitários alcançados por esta Lei são aqueles definidos nos incisos de I a V do artigo 5º da Lei nº 1.918, de 27 de março de 1998.

§ 2º - As mensagens educativas referidas no *caput* tratarão de campanhas educativas sobre o trânsito, educação sexual, combate ao uso de drogas, educação ambiental, direitos da criança, do adolescente, da mulher, da terceira idade e das minorias e interesses difusos.

Art. 2º O conteúdo das mensagens educativas veiculadas em cada um dos engenhos publicitários será definido pelo órgão concedente da respectiva autorização.

Art. 3º O descumprimento do disposto nesta Lei acarretará a aplicação progressiva das seguintes penalidades:

- I - primeira vez - advertência,;
- II - segunda vez - multa no valor de cem UFIR;
- III - terceira vez - multa de trezentas UFIR.

Parágrafo único - Após três reincidências, será cancelada a autorização ou permissão.

Art. 4º O Poder Executivo, por seus órgãos competentes, fiscalizará o cumprimento do disposto nesta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

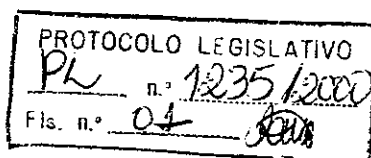
Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei tem por objetivo tornar obrigatória a inclusão de mensagens educativas em engenhos publicitários para veiculação de publicidade e de propaganda visual ao ar livre em todo o território do Distrito Federal.

A concessão de autorização ou permissão para instalação de engenhos publicitários é uma prerrogativa do Executivo. Além da cobrança de taxa pela utilização do espaço público, é importante, do ponto de vista social e de utilidade pública, que o beneficiário da licença reserve parte do espaço destinado à publicidade para a veiculação de mensagens educativas.

A fantástica visibilidade desses engenhos, que se encontram instalados em inúmeros pontos do Distrito Federal, os transformariam em importantes veículos para popularizar temas de grande apelo social, ampliando o alcance das mensagens de interesse da comunidade sobre diversos temas.





CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL

GABINETE DO DEPUTADO CHICO FLORESTA

Diante destas considerações, contamos com o apoio dos ilustres pares desta Casa Legislativa no sentido de votar favoravelmente à aprovação do presente Projeto de Lei, sendo certo que em tudo estaremos contribuindo para a efetiva melhoria da qualidade de vida no Distrito Federal.

Sala das Sessões, em 27 de Abril 2000.


CHICO FLORESTA
Deputado Distrital - PT

